



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	» 340\$	» 180\$
A 2.ª série	» 340\$	» 180\$
A 3.ª série	» 320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4/71:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 18 de Dezembro de 1970, as lanchas de desembarque médias 410 e 411, que ficarão pertencendo à classe 400.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter entrado em vigor o Convénio entre Portugal e Espanha para a Construção das Obras de Melhoramento da Barra do Rio Guadiana, assinado em Lisboa em 20 de Junho de 1969.

Torna público ter o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas aderido à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 5/71:

Manda publicar nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, para o devido cumprimento, o Decreto-Lei n.º 138/70 (Novo Regulamento das Doenças, Traumatismos e Causas de Morte e respectivas listas) e a Portaria n.º 631/70 (novo modelo de certidão de óbito).

Ministério da Economia:

Portaria n.º 6/71:

Manda incluir um adubo na tabela dos adubos químicos compostos do artigo 4.º da Portaria n.º 21 204.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 4/71

de 4 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 18 de Dezembro de 1970, as lanchas de desembarque médias 410 e 411, as quais ficarão a pertencer à classe 400.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 31 de Julho de 1970, entrou em vigor o Convénio entre Portugal e Espanha para a Construção das Obras de Melhoramento da Barra do Rio Guadiana, assinado em Lisboa em 20 de Junho de 1969 e publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 281, de 2 de Dezembro de 1969, em virtude de, nos termos do disposto no respectivo artigo 14.º, os dois Governos se haverem reciprocamente comunicado o cumprimento das suas disposições constitucionais relativas à aprovação do mesmo.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 31 de Dezembro de 1970. — O Director-Geral, *Gonçalo Luis Maravilhas Correia Caldeira Coelho*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas aderiu, em 15 de Outubro de 1970, à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.

2. A referida Convenção entrou em vigor, em relação à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em 14 de Novembro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Dezembro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Saúde e Assistência

Portaria n.º 5/71

de 4 de Janeiro

Julgando-se conveniente e necessário tornar extensivo ao ultramar o novo Regulamento das Doenças, Traumatismos e Causas de Morte e respectivas listas;

Ouvidos os governos das províncias ultramarinas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, para o devido cumprimento, a legislação seguinte:

1.º Decreto-Lei n.º 188/70, de 4 de Abril, aprovando para ratificação o Novo Regulamento das Doenças, Traumatismos e Causas de Morte da Organização Mundial de Saúde, 1967 (8.ª revisão internacional), e listas respectivas (especificada, de 1000 rubricas, A, B, C, D e P);

2.º Portaria n.º 631/70, de 11 de Dezembro, adoptando o novo modelo de certidão de óbito.

O presente diploma entrará em vigor no dia 1 de Abril de 1971.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 6/71

de 4 de Janeiro

Atendendo ao requerido pela firma Companhia Portuguesa de Petróleos BP, S. A. R. L., com sede em Lisboa, na Praça do Marquês de Pombal, 13, e ao disposto no § 1.º do artigo 13.º do Regulamento dos Serviços Fiscais de Importação, Fabrico, Preparação e Venda de Adubos Agrícolas, aprovado pelo Decreto n.º 21 204, de 4 de Maio de 1932:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, que seja incluído na tabela dos adubos químicos compostos do artigo 4.º o seguinte adubo:

Nome e designação comercial	Elementos fertilizadores	Estado de assimilação dos elementos fertilizadores	Mínimo de percentagem dos elementos fertilizadores
Bifosfato de amónio	Azoto Ácido fosfórico	Amoniacal Solúvel na água	11,50 50

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.